

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"INSTITUI NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA SERRA O SISTEMA MÉDICO DE FAMÍLIA."

Art. 1º Todas as Unidades de Saúde do Município de São Lourenço da Serra poderão contar com equipe(s) destinada(s) ao atendimento da população como medida preventiva e de promoção à saúde denominada "Médico da Família".

§ 1º A equipe que alude o "caput" deste artigo será composta por, no mínimo: 01 Médico e dois Auxiliares que poderão ser funcionários da própria municipalidade com atuação na área e/ou voluntários da própria comunidade que possam e queiram prestar serviços à localidade.

Art. 2º Compete a cada equipe do Sistema "Médico da Família" proceder ao levantamento de toda a população de sua área de abrangência, a qual será determinada por legislação complementar, e a partir desses dados implementar ações visando à erradicação de doenças de fácil controle, promovendo a manutenção, prevenção e promoção da saúde desses contingentes populacionais, e encaminhar tratamento regular nos casos que for determinado pela sua gravidade ou complexidade.

§ 1º As ações previstas no "caput" do presente artigo serão implementados por plano específico onde fiquem definidas metas de curto, médio e longo prazo, devendo as mesmas ser representadas em índices percentuais e espaço tempo para sua concretização.

§ 2º Os membros da equipe, se funcionário ou servidor público municipal poderão fazer jus a adicional de produtividade de acordo com as metas atingidas, tomando como parâmetro o padrão definido previamente pelo Sistema de Saúde do Município, em legislação complementar.

Art. 3º O Sistema "Médico da Família" é medida complementar e não substitutiva junto ao Sistema de Saúde do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 04 de junho de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.